



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA - MA

TERMO DE AUTUAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
CONTRATADA: RUIDEGRAN MELO CAPUAMA LTDA

Aos 25 dias do mês de junho de 2026, nesta Câmara Municipal de Chapadinha/MA, autuo o presente Processo Administrativo nº 25061201/2026, destinado à apuração e formalização da extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 008/2025, celebrado com a empresa RUIDEGRAN MELO CAPUAMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.971.849/0001-04.

O procedimento decorre da pendência da Certidão Negativa Estadual e da Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual, bem como da ausência de regularização ou manifestação da contratada após a notificação administrativa datada de 17 de julho de 2026.

Juntam-se inicialmente aos autos o Contrato Administrativo nº 008/2025, o 1º Termo Aditivo de Prazo, a notificação encaminhada à contratada, o respectivo comprovante de envio/recebimento por e-mail e as demais peças produzidas no curso deste procedimento.

Chapadinha/MA, 25 de Junho de 2026.

Wellyda Santos de Oliveira Costa
Diretora Geral

Wellyda Santos de Oliveira Costa

WELLYDA SANTOS DE OLIVEIRA COSTA
Diretora Geral

Nº PROS. 003 / 2025
Nº PAG. 88
ASS.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA - MA

NOTIFICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e contratuais, vem, por meio da presente, **NOTIFICAR** essa empresa acerca da necessidade de regularização de sua documentação fiscal.

Conforme verificado por esta Administração, durante o acompanhamento da execução do Contrato nº 008/2025 – DL nº 003/2025, constatou-se que a empresa se encontra com pendência em sua documentação de regularidade fiscal (neste caso CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL e CERTIDÃO NEGATIVA DE DEVIDA ATIVA ESTADUAL), impossibilitando a realização dos pagamentos referentes aos serviços prestados.

Ressalta-se que, nos termos do próprio contrato, é obrigação da contratada manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Embora os serviços continuem sendo executados regularmente, esta Câmara Municipal encontra-se impedida de efetuar a liquidação e o pagamento das notas fiscais enquanto perdurar a irregularidade documental.

Dessa forma, **fica essa empresa NOTIFICADA para promover a regularização da certidão pendente**, encaminhando a documentação atualizada ao Setor de Pagamentos desta Câmara **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta notificação.

Esclarecemos que, uma vez sanada a pendência documental, serão adotadas as providências administrativas necessárias para a regularização dos pagamentos devidos, observada a ordem cronológica e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Decorrido o prazo concedido sem que a CONTRATADA promova a regularização de sua situação fiscal ou apresente justificativa formal apta a afastar a irregularidade constatada, a Administração poderá adotar as medidas administrativas pertinentes, inclusive instaurar procedimento para a rescisão unilateral do Contrato nº 008/2025, nos termos dos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, além de aplicar as demais sanções e consequências previstas na legislação e no instrumento contratual.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Chapadinha/MA, 17 de Julho de 2026.

RANILDO DE SOUZA
SANTOS:032890383
35

Autorizado de forma digital por
RANILDO DE SOUZA
SANTOS:032890383
Data: 2026/07/17 09:00:01 -0300

Ranildo de Souza Santos
Presidente da Câmara Municipal de Chapadinha

RECIBO 003/2025
VRS 89
ASS



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA - MA

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO E AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
CONTRATADA: RUIDEGRAN MELO CAPUAMA LTDA

CERTIFICO, para os devidos fins, que a empresa RUIDEGRAN MELO CAPUAMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.971.849/0001-04, foi notificada por meio de mensagem encaminhada ao seu endereço eletrônico em 17/07/2026, conforme comprovante juntado aos autos, para promover, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a regularização da Certidão Negativa Estadual e da Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual ou apresentar justificativa formal.

CERTIFICO, ainda, que o prazo concedido transcorreu integralmente sem o encaminhamento das certidões atualizadas e sem qualquer resposta, justificativa ou manifestação por parte da contratada.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente certidão para que produza os efeitos administrativos cabíveis.

Chapadinho/MA, 28 de Julho de 2026.

Wellyda Santos de Oliveira Costa
Diretora Geral

Wellyda Santos de Oliveira Costa
WELLYDA SANTOS DE OLIVEIRA COSTA
Diretora Geral

003/2025

20



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA - MA

RELATÓRIO SIMPLIFICADO DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
CONTRATADA: RUIDEGRAN MELO CAPUAMA LTDA**

Trata-se do acompanhamento do Contrato Administrativo nº 008/2025, cujo objeto é o fornecimento de serviços de link de internet por fibra óptica, com manutenção e disponibilização de equipamentos em regime de comodato, para atendimento da Câmara Municipal de Chapadinha/MA.

O 1º Termo Aditivo prorrogou a vigência contratual pelo período de 05 de janeiro de 2026 a 05 de janeiro de 2027, com valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Durante o acompanhamento da execução, foi constatada pendência na Certidão Negativa Estadual e na Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual da contratada, em desacordo com a obrigação contratual de manutenção das condições de habilitação e qualificação durante toda a execução.

Diante da irregularidade, foi expedida notificação administrativa em 17 de julho de 2026, concedendo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização ou apresentação de justificativa. Conforme certidão juntada aos autos, não houve qualquer manifestação da empresa.

Registra-se que existem 01 (uma) competência mensal pendentes de pagamento, referente ao mês de abril/2026, no valor mensal de R\$ 2.500,00, sujeito à conferência das notas fiscais, dos atestos, das retenções legais e dos demais documentos necessários à liquidação.

Os serviços referentes às competências indicadas deverão ser pagos quando comprovadamente executados e devidamente atestados, sem que isso afaste a irregularidade contratual constatada.

Diante da ausência de regularização e de manifestação da contratada, encaminham-se os autos à autoridade competente, com recomendação de extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 008/2025, nos termos das cláusulas contratuais e dos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Chapadinha/MA, 03 de Agosto de 2026.

Ranildo de Souza Santos
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Chapadinha
VER. RANILDO DE SOUZA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Chapadinha

003/2025
91



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA - MA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE EXTINÇÃO UNILATERAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
CONTRATADA: RUIDEGRAN MELO CAPUAMA LTDA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, no uso de suas atribuições legais e considerando os documentos constantes do processo administrativo, especialmente o Contrato Administrativo nº 008/2025, o 1º Termo Aditivo, a notificação expedida em 17 de julho de 2026, a certidão de ausência de manifestação e o relatório da fiscalização contratual;

CONSIDERANDO que a contratada deixou de manter a regularidade fiscal estadual exigida durante a execução do contrato e não atendeu à determinação administrativa para regularização ou apresentação de justificativa;

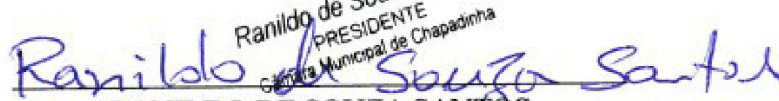
CONSIDERANDO que o descumprimento de cláusula contratual e o desatendimento de determinação regular da Administração constituem motivos para a extinção do contrato, nos termos do art. 137, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a extinção unilateral deve ser autorizada por ato escrito e fundamentado da autoridade competente, conforme o art. 138, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

DECIDE:

1. DETERMINAR a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 008/2025, celebrado com a empresa RUIDEGRAN MELO CAPUAMA LTDA, nos termos dos arts. 137, incisos I e II, e 138, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. ESTABELECEER que a extinção produzirá efeitos na data indicada no respectivo Termo de Rescisão Unilateral (Extinção Contratual), observada a comunicação formal à contratada e o direito de recurso.
3. DETERMINAR a apuração, liquidação e pagamento dos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados até a data da extinção, inclusive da competência de abril em aberto pendente, observadas as retenções legais, a documentação exigível e a ordem cronológica de pagamentos.
4. DETERMINAR que a contratada seja formalmente intimada desta decisão, assegurando-se o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021.
5. DETERMINAR a publicação do extrato do Termo de Extinção e a adoção das providências necessárias à retirada ou devolução dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato.
6. REGISTRAR que esta decisão não aplica sanção administrativa, sem prejuízo de apuração específica, caso a Administração entenda necessária.

Chapadinha/MA, 06 de Agosto de 2026.


RANILDO DE SOUZA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Chapadinha

003/2025

92





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: (0xx98) 3471-2173
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

PARECER JURÍDICO Nº ____/2026

Interessado: Câmara Municipal de Chapadinha/MA

Assunto: Análise jurídica de processo de pagamento – prestação de serviço de acesso à internet – Nota Fiscal nº 1662 – Contrato nº 008 – Regularidade fiscal da contratada – Possibilidade de pagamento – Providências quanto à manutenção das condições de habilitação e eventual extinção contratual.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET. PROCESSO DE PAGAMENTO. NOTA FISCAL Nº 1662. VALOR DE R\$ 2.500,00. SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA. REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA. CERTIDÕES COM PRAZOS DE VALIDADE DISTINTOS. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL. ART. 92, XVI, E ART. 68 DA LEI Nº 14.133/2021. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA IRREGULARIDADE FISCAL COMO MECANISMO DE RETENÇÃO INDEVIDA DE PAGAMENTO POR SERVIÇO JÁ EXECUTADO. NECESSIDADE DE DISTINÇÃO ENTRE O DIREITO AO RECEBIMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO POR SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO E O DEVER DE MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL. POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PARA REGULARIZAÇÃO. PERSISTÊNCIA DA IRREGULARIDADE. POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DO CONTRATO, DESDE QUE OBSERVADOS O DEVIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO, O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA. ART. 137 E ART. 138 DA LEI Nº 14.133/2021. RECOMENDAÇÃO DE AVALIAÇÃO DA CONTINUIDADE DA CONTRATAÇÃO E, SE CABÍVEL, ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PARA NOVA CONTRATAÇÃO, A FIM DE ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. PARECER PELA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DA COMPETÊNCIA ANALISADA, DESDE QUE REGULARMENTE ATESTADA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO E CUMPRIDAS AS DEMAIS ETAPAS DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA,

003/2025
93
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: (0xx98) 3471-2173
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

**SEM PREJUÍZO DA ADOÇÃO IMEDIATA DAS
PROVIDÊNCIAS RELATIVAS À REGULARIDADE
FISCAL E À EVENTUAL EXTINÇÃO
CONTRATUAL.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo submetido à apreciação desta Assessoria Jurídica pela Câmara Municipal de Chapadinha/MA, tendo por objeto a análise da regularidade e da possibilidade de pagamento de despesa decorrente da prestação de **serviço de acesso à internet por fibra óptica**, fornecido pela empresa **RUIDEGRAN MELO CAPUAMA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.971.849/0001-04, no âmbito do Contrato nº 12.790.

Conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a contratada apresentou a **Nota Fiscal de Fatura de Serviço de Comunicação Eletrônica nº 1662, Série 1**, emitida em 20 de maio de 2026, no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, correspondente à prestação do serviço de acesso à internet por fibra óptica no período compreendido entre 25/04/2026 e 24/05/2026. A documentação fiscal identifica como objeto da cobrança o fornecimento de serviço de internet, na velocidade de **400 Megas**, pelo valor mensal de R\$ 2.500,00.

Consta, ainda, **ofício encaminhado pela contratada à Câmara Municipal de Chapadinha/MA**, por meio do qual requer o pagamento da referida Nota Fiscal nº 1662, no valor de R\$ 2.500,00, apresentando, para tanto, os respectivos dados bancários destinados à quitação da obrigação.

No que concerne à documentação de habilitação e à **regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada**, verifica-se que foram juntadas aos autos certidões emitidas pelos órgãos competentes, demonstrando que, em diferentes momentos, a empresa apresentou situação regular perante as respectivas Fazendas e demais entidades de controle. Entre os documentos apresentados, consta **Certificado de Regularidade do FGTS**, com validade de 13/05/2026 a 11/06/2026; **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, com validade até 27/07/2026; **Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual**, com validade até 19/07/2026; **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, emitida em 21/05/2026 e com validade até 19/08/2026; bem como **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, válida até 20/09/2026.

003/2025

94



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: (0xx98) 3471-2173
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

A análise dos documentos, contudo, revela a necessidade de se examinar **não apenas a possibilidade de quitação da obrigação correspondente ao serviço já prestado**, mas também a situação da contratada quanto à **manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas durante a execução contratual**, sobretudo diante da existência de certidões com prazo de validade já expirado e da necessidade de verificação da situação atual da empresa perante os órgãos fiscais, trabalhistas e fundiários competentes.

A questão assume especial relevância em razão das informações constantes do processo acerca da **persistência de pendências relacionadas à regularidade fiscal da empresa, mesmo diante das alterações/modificações promovidas no vínculo contratual**, circunstância que impõe à Administração o dever de avaliar a conveniência e a legalidade da continuidade da contratação, bem como a adoção das medidas administrativas eventualmente necessárias para resguardar o interesse público.

Desse modo, a presente manifestação jurídica deverá enfrentar, de forma específica e individualizada, **duas questões centrais**: de um lado, a **possibilidade jurídica de autorizar o pagamento da despesa correspondente ao serviço efetivamente prestado**, observados o atesto da execução contratual, a regular liquidação da despesa e os demais requisitos legais pertinentes; de outro, a **situação jurídico-administrativa da contratada quanto à manutenção de sua regularidade fiscal e das condições de habilitação**, examinando-se as providências que poderão ser adotadas pela Administração caso persista a irregularidade, inclusive quanto à **possibilidade de extinção do vínculo contratual e à necessidade de adoção das medidas preparatórias para eventual contratação de nova empresa**, de modo a assegurar a continuidade do serviço público e evitar a perpetuação de uma contratação em desconformidade com as exigências legais.

Desde logo, importa registrar que a análise do pagamento e a análise da continuidade contratual constituem **questões juridicamente relacionadas, porém distintas**, razão pela qual serão examinadas separadamente na fundamentação deste parecer, especialmente quanto aos efeitos da eventual irregularidade fiscal sobre os valores correspondentes a serviços já efetivamente prestados e quanto às consequências da ausência de regularização para a manutenção do vínculo contratual.

É o relatório.

Passa-se à análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

003/2025
95



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: (0xx98) 3471-2173
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

II.1 DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DA DESPESA REFERENTE À COMPETÊNCIA DE MAIO DE 2026 – REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL À ÉPOCA DA PRESTAÇÃO E DO PROCESSAMENTO DA DESPESA

Inicialmente, cumpre esclarecer que a análise jurídica do presente processo deve observar, **de forma individualizada, o período a que corresponde a despesa objeto de pagamento**, uma vez que a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista possui prazo determinado de validade, não sendo juridicamente adequado transportar eventual irregularidade verificada em período posterior para uma obrigação cuja documentação encontrava-se regularmente constituída e válida à época própria.

No caso concreto, o presente processo administrativo refere-se à **prestação de serviço de acesso à internet por fibra óptica correspondente à competência de maio de 2026**, conforme Nota Fiscal de Fatura de Serviço de Comunicação Eletrônica nº 1662, Série 1, emitida em 20 de maio de 2026, no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, relativa ao período de utilização compreendido entre **25/04/2026 e 24/05/2026**, vinculada ao Contrato nº 12.790.

A documentação fiscal identifica expressamente a prestação do serviço de internet por fibra óptica, no plano de 400 Megas, bem como o valor correspondente à competência faturada.

Para fins de análise da possibilidade de pagamento, verifica-se que **as certidões apresentadas pela contratada encontravam-se válidas no período correspondente à competência ora analisada e à instrução do respectivo processo de pagamento**.

Nesse sentido, consta dos autos Certificado de Regularidade do FGTS com validade de 13/05/2026 a 11/06/2026; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com validade até 27/07/2026; certidão estadual de dívida ativa com validade até 19/07/2026; certidão municipal com validade até 19/08/2026; além de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, válida até 20/09/2026.

Dessa forma, **não se verifica, relativamente à competência de maio de 2026, ausência de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista capaz de impedir o pagamento da despesa**, uma vez que os documentos exigidos encontravam-se válidos no momento pertinente à formação e processamento da obrigação.

Além disso, importa destacar que a análise da regularidade fiscal deve guardar correspondência com o período e com o ato administrativo que se pretende praticar. Assim, não se mostra juridicamente adequado utilizar eventual vencimento posterior das certidões para

003/2025
96



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: (0xx98) 3471-2173
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

desconstituir ou impedir o pagamento de uma obrigação cuja documentação estava regular quando da prestação do serviço e da instrução do respectivo processo.

Além disso, consta dos autos documento fiscal regularmente emitido, com identificação do serviço prestado, período de referência e valor correspondente, devendo o pagamento ser precedido, naturalmente, da confirmação pelo fiscal ou responsável pelo acompanhamento contratual quanto à **efetiva execução e adequação do serviço contratado**, bem como do cumprimento das demais etapas administrativas necessárias à liquidação da despesa.

Nesse contexto, estando comprovada a prestação do serviço, regularmente instruído o processo de despesa e **válidas as certidões exigíveis na ocasião correspondente à competência de maio de 2026**, não se identifica óbice jurídico ao pagamento da quantia de **R\$ 2.500,00**, referente à Nota Fiscal nº 1662.

Contudo, a conclusão acima **limita-se exclusivamente à competência de maio de 2026 e à documentação que instrui o respectivo processo de pagamento**, não podendo ser automaticamente estendida às competências posteriores, cuja análise deverá considerar a situação documental existente no momento de cada novo pagamento.

Nesse sentido, observa-se que essa ressalva é particularmente importante no presente caso porque, conforme será examinado no tópico seguinte, **a situação documental da contratada sofreu alteração posteriormente**, com o vencimento das certidões anteriormente apresentadas e a necessidade de apresentação de novos documentos para viabilizar o processamento das competências subsequentes.

Assim, **opina-se favoravelmente ao pagamento da competência de maio de 2026**, no valor de R\$ 2.500,00, uma vez que a documentação de regularidade fiscal encontrava-se **válida e apta a instruir o pagamento**.

II.2 DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL, DA IMPOSSIBILIDADE DE PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS POSTERIORES SEM A ATUALIZAÇÃO DOCUMENTAL E DA CONSEQUENTE POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DO CONTRATO.

Situação diversa se verifica em relação às **competências posteriores ao período abrangido pelo presente processo de pagamento**.

003/2025
97
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: (0xx98) 3471-2173
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

Conforme relatado pela Administração e evidenciado no histórico de acompanhamento contratual, após a validade das certidões inicialmente apresentadas, **a contratada deixou de apresentar documentação atualizada apta a comprovar a manutenção de sua regularidade fiscal, social e trabalhista**, mesmo após ter sido formalmente cientificada para providenciar a atualização documental necessária ao prosseguimento dos pagamentos.

A circunstância possui relevância jurídica porque a manutenção das condições de habilitação não constitui exigência restrita ao momento inicial da contratação. Ao contrário, a **Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente que o contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para sua habilitação ou qualificação**, conforme dispõe o art. 92, XVI.

No mesmo sentido, o art. 68 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os requisitos relacionados à habilitação fiscal, social e trabalhista, abrangendo, entre outros aspectos, a regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal, a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho.

Desse modo, embora a documentação apresentada pela contratada tenha sido suficiente para demonstrar sua regularidade no momento correspondente à **competência de maio de 2026**, essa circunstância **não produz efeitos indefinidos para as competências subsequentes**.

A validade das certidões é temporal, uma vez expirado o prazo de validade, a Administração não pode presumir a permanência da situação anteriormente certificada, sendo necessária a apresentação de novos documentos ou a realização das consultas oficiais cabíveis para que se possa reconhecer a regularidade da empresa no momento em que se pretende praticar novo ato de pagamento ou dar continuidade à execução contratual.

No caso concreto, essa exigência torna-se ainda mais relevante porque, conforme informado pela Administração, **foram expedidas notificações à contratada justamente para que fossem atualizadas as certidões necessárias ao processamento dos pagamentos posteriores**, não tendo a empresa apresentado, até o momento, documentação suficiente para sanar a pendência.

Assim, diferentemente da competência de maio de 2026, na qual a documentação encontrava-se válida, **os pagamentos referentes às competências posteriores não dispõem da mesma condição documental**, razão pela qual não se mostra juridicamente recomendável o prosseguimento automático dos respectivos processos de pagamento sem que a empresa apresente a documentação atualizada exigida.

003/2025
98



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: (0xx98) 3471-2173
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

003/2025

99

Nesse ponto, é importante estabelecer uma distinção precisa: **NÃO SE ESTÁ RECONHECENDO IRREGULARIDADE NO PROCESSO DE PAGAMENTO REFERENTE À COMPETÊNCIA DE MAIO DE 2026.** Ao contrário, este processo encontra-se regularmente instruído quanto à documentação de habilitação exigível para o período correspondente.

A restrição aos pagamentos posteriores decorre de fato superveniente: **O VENCIMENTO DAS CERTIDÕES E A AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS PELA CONTRATADA, MESMO APÓS AS NOTIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS DESTINADAS À REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO.**

A Administração, por sua vez, não pode simplesmente considerar indefinidamente válidas certidões cujo prazo de vigência já expirou, sob pena de afastar a exigência legal de manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual.

Por essa razão, **os pagamentos referentes às competências posteriores que não estejam acompanhados da documentação de regularidade atualizada deverão permanecer sem processamento até que a contratada comprove a regularização de sua situação e apresente as certidões exigíveis**, sem que isso afete a conclusão anteriormente alcançada quanto ao pagamento da competência de maio de 2026.

A persistência dessa situação também produz consequências quanto à própria continuidade da contratação.

Com efeito, a obrigação de manutenção das condições de habilitação constitui **dever contratual da empresa**, e sua inobservância, quando persistente e não sanada após a devida ciência da contratada, pode caracterizar descumprimento das obrigações assumidas, autorizando a Administração a avaliar a adoção das medidas previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

O art. 137 da Lei nº 14.133/2021 prevê hipóteses de extinção dos contratos administrativos, inclusive diante do descumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou cláusulas contratuais, devendo a decisão administrativa ser devidamente motivada e observar as garantias do contraditório e da ampla defesa.

Da mesma forma, o art. 138 da referida Lei disciplina as formas de extinção contratual, inclusive a possibilidade de extinção unilateral pela Administração, desde que observados os requisitos legais e formalizada a decisão pela autoridade competente.

No presente caso, a situação merece especial atenção porque, conforme relatado pela Administração, **não se trata de mera ausência pontual de uma certidão isolada**, mas de situação



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: (0xx98) 3471-2173
Cep.: 65.500-000 Chapadinho - Maranhão

003/2025

100

que se prolongou no tempo, tendo sido objeto de notificações destinadas à contratada para que promovesse a atualização da documentação necessária à continuidade dos pagamentos.

A ausência de regularização, mesmo após a ciência da empresa, **impede que a Administração prossiga indefinidamente com a execução contratual sem a comprovação das condições exigidas para a manutenção do vínculo**, especialmente quando a própria situação documental passou a inviabilizar o processamento regular das competências posteriores.

Nesse cenário, a manutenção do contrato mediante sucessivas modificações ou prorrogações, sem que a contratada demonstre a regularização de sua situação e sem que sejam restabelecidas as condições necessárias à continuidade regular dos pagamentos, **não se mostra adequada ao interesse público nem compatível com o dever de observância das condições de habilitação durante toda a execução contratual**.

Assim, caso permaneça a ausência de regularização após as providências já adotadas e observados os requisitos do devido processo administrativo, **mostra-se juridicamente possível e recomendável a adoção das medidas necessárias à extinção do contrato**, com fundamento no descumprimento das obrigações relacionadas à manutenção das condições de habilitação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade contratual, caso cabível.

Naturalmente, a extinção não deverá ocorrer de forma automática pela simples expiração de uma certidão. Deverá a Administração manter nos autos o histórico das notificações realizadas, identificar precisamente quais documentos deixaram de ser apresentados, registrar a ausência de regularização e, quando necessária a extinção unilateral, assegurar à contratada **ciência, contraditório e ampla defesa**, proferindo-se decisão administrativa devidamente motivada.

Por outro lado, considerando que o objeto contratual consiste em **serviço de acesso à internet**, cuja continuidade é necessária ao funcionamento regular das atividades administrativas da Câmara Municipal, eventual extinção contratual deve ser acompanhada de planejamento para substituição da contratada, evitando-se a interrupção do serviço público.

Nesse sentido, **recomenda-se que a Administração dê início às providências necessárias para a contratação de nova empresa**, observando-se a Lei nº 14.133/2021 e todas as etapas necessárias à definição da solução, estimativa do valor, disponibilidade orçamentária, escolha do procedimento de contratação juridicamente adequado e comprovação da regularidade da futura contratada.

Ainda, a nova contratação deverá contemplar mecanismos eficientes de fiscalização e acompanhamento da manutenção das condições de habilitação, de modo a evitar que a Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: (0xx98) 3471-2173
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

1003/2025
101

volte a se encontrar impossibilitada de processar regularmente os pagamentos em razão da ausência de documentação atualizada da contratada.

Portanto, a situação deve ser tratada em duas dimensões temporalmente distintas: a primeira, relativa à competência de maio de 2026, para a qual existe documentação válida e suficiente, permitindo o pagamento; e a segunda, relativa às competências posteriores, para as quais a documentação perdeu sua validade e não foi atualizada pela empresa, circunstância que impede o regular processamento dos pagamentos até a comprovação da regularidade e, diante da persistência da situação, fundamenta a adoção das medidas necessárias à extinção do vínculo contratual e à contratação de nova empresa.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pagamento da Nota Fiscal nº 1662, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), apresentada pela empresa **RUIDEGRAN MELO CAPUAMA LTDA.**, CNPJ nº 26.971.849/0001-04, referente à prestação de serviço de acesso à internet por fibra óptica no período de 25/04/2026 a 24/05/2026, vinculada ao Contrato nº 12.790, uma vez que, para a competência de maio de 2026, as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista encontravam-se válidas, estando o processo regularmente instruído quanto a esse requisito, sem prejuízo da necessária comprovação da efetiva prestação do serviço e do cumprimento das demais etapas de liquidação da despesa.

Por outro lado, quanto às competências posteriores, verifica-se situação distinta, tendo em vista que as certidões anteriormente apresentadas perderam sua validade e, mesmo após as notificações encaminhadas pela Administração para atualização da documentação, a contratada não apresentou novas certidões aptas a comprovar sua regularidade. Assim, não se recomenda o processamento dos pagamentos posteriores enquanto não houver a devida atualização documental, ressalvando-se expressamente que essa conclusão não alcança a competência de maio de 2026, objeto do presente processo.

Nesse contexto, considerando que a manutenção das condições de habilitação constitui obrigação da contratada durante toda a execução contratual e que a ausência de regularização persistiu mesmo após a ciência da empresa, recomenda-se a adoção das providências administrativas cabíveis para a extinção do contrato, observando-se, para tanto, a devida motivação, o contraditório, a ampla defesa e as disposições dos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: (0xx98) 3471-2173
Cep.: 65.500-000 Chapadinho - Maranhão

Ademais, recomenda-se que não sejam promovidas novas alterações ou prorrogações contratuais sem a prévia comprovação da regularidade da empresa e a análise quanto à viabilidade e ao interesse público na continuidade da contratação. Persistindo a irregularidade, deverá a Administração dar prosseguimento às medidas necessárias à extinção do vínculo contratual, sem prejuízo da quitação das obrigações regularmente constituídas e relativas aos serviços cuja documentação se encontrava regular no período correspondente.

Por fim, considerando a necessidade de continuidade do serviço de acesso à internet para o regular funcionamento da Câmara Municipal, recomenda-se que, **paralelamente às providências destinadas à extinção do contrato**, sejam iniciados os procedimentos necessários à contratação de nova empresa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, de modo a evitar a interrupção do serviço e assegurar a continuidade das atividades administrativas.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Chapadinho/MA, 17 de agosto de 2026.

**THIAGO DE SOUSA
CASTRO:02690158337**

Assinado de forma digital por THIAGO
DE SOUSA CASTRO:02690158337
Dados: 2026.08.16 16:40:58 -03'00'

Thiago de Sousa Castro, Adv. OAB/MA 11.657
Consultor Jurídico da Câmara Municipal de Chapadinho

003/9025
102



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

003/2025
103
[Handwritten signature]

DECISÃO
Contrato nº 008/2025

Interessado: Câmara Municipal de Chapadinha/MA

Contratada: RUIDEGRAN MELO CAPUAMA LTDA. - CNPJ nº 26.971.849/0001-04

Assunto: Extinção/rescisão do Contrato nº 12.790 e providências correlatas.

Vistos.

Considerando o Parecer Jurídico datado de 17 de agosto de 2026, que analisou a execução do Contrato nº 12.790, relativo à prestação de serviço de acesso à internet por fibra óptica;

Considerando que a contratada deixou de apresentar documentação atualizada apta a comprovar a manutenção de sua regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo após as notificações administrativas expedidas para saneamento da pendência;

Considerando que a manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual constitui obrigação da contratada, nos termos dos arts. 68 e 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que a persistência da irregularidade pode fundamentar a extinção do vínculo contratual, desde que observados a motivação, o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021; e

Considerando, ainda, a necessidade de assegurar a continuidade do serviço de acesso à internet, indispensável ao regular funcionamento das atividades administrativas desta Câmara Municipal;

DECIDO:

- I - ACOLHER integralmente o Parecer Jurídico e adotar seus fundamentos como razões desta decisão;
- II - DETERMINAR o prosseguimento das providências administrativas destinadas à extinção/rescisão do Contrato nº 12.790, com a elaboração do respectivo termo e a juntada de todos os documentos pertinentes aos autos;
- III - CONDICIONAR a formalização da extinção unilateral, se for essa a modalidade aplicável, à certificação nos autos de que foram assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, com apreciação motivada de eventual manifestação apresentada;
- IV - RESSALVAR que a presente decisão não impede o pagamento da Nota Fiscal nº 1662, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), referente ao período de 25/04/2026 a 24/05/2026, desde que devidamente atestada a prestação do serviço e cumpridas as demais etapas da liquidação da despesa, conforme reconhecido no Parecer Jurídico;
- V - DETERMINAR que os setores competentes iniciem, paralelamente, as providências necessárias à contratação de nova empresa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de modo a evitar a interrupção do serviço; e
- VI - ENCAMINHAR os autos aos setores competentes para ciência, cumprimento, formalização do termo de rescisão e demais providências cabíveis.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Chapadinha/MA, 20 de agosto de 2026.

[Handwritten signature: Ranildo de Souza Santos]
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Chapadinha
VER. RANILDO DE SOUZA SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Chapadinha



003/2025
104

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
(EXTINÇÃO CONTRATUAL)**

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02010819/2025-CMC
(Apenso ao Processo Administrativo nº 19121529/2025-CMC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 23.685.001/0001-12, com sede na Praça Cel. Luiz Vieira, s/n, Centro, Chapadinha/MA, neste ato representada por seu Presidente, **Ver. Ranildo de Souza Santos**, brasileiro, vereador, portador do R.G. nº 262636720037 GEJUSPC/MA e CPF nº 032.890.383-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições legais e contratuais, e considerando os elementos constantes dos autos, resolve formalizar a presente **RESCISÃO UNILATERAL (EXTINÇÃO CONTRATUAL)** do Contrato Administrativo nº 008/2025, firmado com a empresa **RUIDEGRA MELO CAPUAMA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.971.849/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO que o Contrato Administrativo nº 008/2025 tem por objeto o fornecimento de link de acesso à internet por fibra óptica, com velocidade mínima de 400 megas por ponto alcançado, incluindo manutenção e disponibilização de equipamentos em regime de comodato, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Chapadinha/MA;

CONSIDERANDO que o 1º Termo Aditivo prorrogou a vigência contratual por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 05 de janeiro de 2026 a 05 de janeiro de 2027, pelo valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

CONSIDERANDO que a Cláusula Terceira, item 3.5, do Contrato Administrativo nº 008/2025 impõe à **CONTRATADA** a obrigação de manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

CONSIDERANDO que, durante o acompanhamento da execução contratual, foi constatada pendência relativa à Certidão Negativa Estadual e à Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual, caracterizando descumprimento da obrigação contratual de manutenção da regularidade fiscal;

CONSIDERANDO que a **CONTRATADA** foi formalmente notificada, por meio das Notificações datadas de 25 de junho de 2026 e 17 de julho de 2026 para regularizar a documentação fiscal ou apresentar justificativa formal no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes, inclusive a extinção unilateral do contrato;

CONSIDERANDO que transcorreu o prazo concedido sem apresentação da documentação regularizada e sem qualquer manifestação ou justificativa por parte da **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que a própria Notificação registrou a existência de valores pendentes relativos aos serviços prestados, cujo processamento ficou suspenso durante a irregularidade documental;

CONSIDERANDO que existe 01 (uma) competência mensal pendente de pagamento, referente ao mês de abril de 2026, no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sujeito à conferência da nota fiscal, do atesto, da retenção legal e dos demais documentos de liquidação;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

003 / 2025

105

CONSIDERANDO que a extinção contratual não afasta a obrigação da CONTRATANTE de apurar, liquidar e pagar os serviços comprovadamente executados e regularmente atestados, sem prejuízo da apuração do descumprimento contratual e das demais providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a Cláusula Sétima do Contrato Administrativo nº 008/2025 admite sua extinção antes do prazo por motivo previsto no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO que o não cumprimento de cláusula contratual e o desatendimento de determinação regular da Administração constituem motivos para a extinção do contrato, nos termos do art. 137, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a extinção pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzido a termo no processo, nos termos do art. 138, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto determinar a **rescisão unilateral**, juridicamente qualificada como **extinção unilateral**, do Contrato Administrativo nº 008/2025, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA e a empresa RUIDEGRAN MELO CAPUAMA LTDA, cujo objeto consiste no fornecimento de serviços de link de internet de interesse da Câmara Municipal de Chapadinha/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA MOTIVAÇÃO

2.1. A presente extinção unilateral fundamenta-se na Cláusula Terceira, item 3.5, e na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo nº 008/2025, bem como nos arts. 137, incisos I e II, 138, inciso I e § 1º, e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A medida decorre do descumprimento da obrigação de manutenção das condições de habilitação e qualificação, especificamente quanto à regularidade fiscal estadual, somado ao não atendimento da notificação administrativa expedida para saneamento da pendência.

2.3. A ausência de manifestação da CONTRATADA, após o transcurso do prazo de 05 (cinco) dias úteis concedido para regularização ou apresentação de justificativa, configura a manutenção da irregularidade e o desatendimento da determinação administrativa, tornando inviável a continuidade regular do vínculo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DA EXTINÇÃO E DA CONTINUIDADE TRANSITÓRIA

3.1. A presente decisão deverá ser formalmente intimada à CONTRATADA e produzirá efeitos após o decurso do prazo recursal sem interposição de recurso ou, havendo recurso, após a decisão administrativa final, observado o efeito suspensivo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Até que a extinção produza seus efeitos, permanecem exigíveis as obrigações contratuais indispensáveis à continuidade do serviço, salvo determinação expressa e motivada da CONTRATANTE em sentido diverso.

3.3. A fiscalização contratual deverá adotar as providências necessárias à transição do serviço, de modo a evitar descontinuidade nas atividades administrativas da Câmara Municipal de Chapadinha/MA.



CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES PENDENTES, DO ACERTO FINANCEIRO E DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

- 4.1. A presente extinção contratual não prejudica o direito da CONTRATADA ao recebimento dos valores correspondentes aos serviços comprovadamente executados e regularmente atestados até a data de produção dos efeitos deste Termo.
- 4.2. Fica registrado que existe 01 (uma) competência mensal pendente de pagamento, referente ao mês de abril de 2026, no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
- 4.3. A CONTRATANTE realizará o pagamento das competências pendentes após a regular liquidação da despesa, mediante conferência das notas fiscais, comprovação da efetiva prestação dos serviços, atesto da fiscalização contratual, aplicação das retenções tributárias cabíveis e observância dos procedimentos administrativos e financeiros aplicáveis.
- 4.4. O pagamento dos serviços efetivamente prestados não implica reconhecimento de regularidade fiscal da CONTRATADA, nem afasta o descumprimento contratual que fundamenta a presente extinção ou eventual apuração de responsabilidades e aplicação de sanções em processo administrativo próprio.
- 4.5. O setor competente deverá juntar aos autos demonstrativo financeiro contendo a identificação das competências pendentes, os números das notas fiscais, os valores individuais, os respectivos atestos, as retenções incidentes e o valor líquido a pagar.
- 4.6. Deverá ser elaborado o balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, com a relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, bem como a apuração de eventuais indenizações, prejuízos ou multas, se cabíveis, conforme previsto no instrumento contratual.
- 4.7. Os equipamentos disponibilizados em regime de comodato deverão ser identificados, vistoriados e devolvidos à CONTRATADA mediante termo próprio, em data previamente definida pela fiscalização, após assegurada a transição do serviço e sem causar interrupção indevida das atividades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS EVENTUAIS SANÇÕES

- 5.1. A presente extinção contratual não implica, por si só, aplicação automática de sanção administrativa, sem prejuízo da instauração ou continuidade de procedimento específico para apuração de responsabilidade e eventual aplicação das penalidades previstas no contrato e nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 6.1. Da decisão de extinção unilateral caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação da CONTRATADA, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo legal ou encaminhá-lo à autoridade superior, e terá efeito suspensivo até a decisão final, conforme os arts. 165, § 2º, e 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DAS COMUNICAÇÕES

7.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Termo nos meios oficiais exigidos pela legislação, bem como sua juntada aos autos e a comunicação aos setores de fiscalização, contabilidade, finanças, controle interno e demais unidades interessadas.

7.2. A CONTRATADA será intimada do inteiro teor deste Termo por meio que assegure a comprovação do recebimento, para conhecimento e exercício do direito recursal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Ficam resguardados os direitos da Administração decorrentes de eventual inadimplemento, inclusive a apuração de prejuízos, sem prejuízo do pagamento das 01(uma) competência mensal pendente e dos demais direitos da CONTRATADA relativos aos serviços comprovadamente executados e regularmente atestados.

8.2. Este Termo integra o Processo Administrativo nº 02010819/2025-CMC e seu apenso, produzindo os efeitos legais após o cumprimento das formalidades de intimação e do prazo recursal.

Por ser expressão da decisão administrativa devidamente fundamentada, firma-se o presente Termo para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Chapadinha/MA, 20 de agosto de 2026.


VER. RANILDO DE SOUZA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Chapadinha
CONTRATANTE / AUTORIDADE COMPETENTE

003/2025
107




ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA - MA

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02010819/2025-CMC, apenso ao Processo Administrativo nº 19121529/2025-CMC. **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025.** CONTRATANTE: Câmara Municipal de Chapadinha/MA, CNPJ nº 23.685.001/0001-12. CONTRATADA: RUIDEGRAN MELO CAPUAMA LTDA, CNPJ nº 26.971.849/0001-04. OBJETO: Rescisão unilateral, juridicamente qualificada como extinção unilateral, do Contrato Administrativo nº 008/2025, referente à prestação de serviços de link de acesso à internet por fibra óptica. MOTIVAÇÃO: Descumprimento da obrigação de manutenção das condições de habilitação e qualificação, especificamente quanto à regularidade fiscal estadual, bem como o não atendimento às notificações administrativas expedidas para regularização da pendência. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusula Terceira, item 3.5, e Cláusula Sétima do contrato, além dos arts. 137, incisos I e II, 138, inciso I e § 1º, e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao recebimento de **01 (uma) competência mensal pendente, referente ao mês de abril de 2026, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, correspondente aos serviços comprovadamente executados e regularmente atestados, observados os procedimentos de liquidação da despesa. DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 2026. SIGNATÁRIO: Ver. Ranildo de Souza Santos, Presidente da Câmara Municipal de Chapadinha/MA.

Chapadinha(MA), 20 de agosto de 2026.

Ranildo de Souza Santos
Ver. Ranildo de Souza Santos

Presidente da Câmara Municipal de Chapadinha/MA

003/2025

108



EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02010819/2025-CMC, apenso ao Processo Administrativo nº 19121529/2025-CMC. **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025.** CONTRATANTE: Câmara Municipal de Chapadinhã/MA, CNPJ nº 23.685.001/0001-12. CONTRATADA: RUIDEGRAN MELO CAPUAMA LTDA, CNPJ nº 26.971.849/0001-04. OBJETO: Rescisão unilateral, juridicamente qualificada como extinção unilateral, do Contrato Administrativo nº 008/2025, referente à prestação de serviços de link de acesso à internet por fibra óptica. **MOTIVAÇÃO:** Descumprimento da obrigação de manutenção das condições de habilitação e qualificação, especificamente quanto à regularidade fiscal estadual, bem como o não atendimento às notificações administrativas expedidas para regularização da pendência. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Cláusula Terceira, item 3.5, e Cláusula Sétima do contrato, além dos arts. 137, incisos I e II, 138, inciso I e § 1º, e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao recebimento de 01 (uma) competência mensal pendente, referente ao mês de abril de 2026, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), correspondente aos serviços comprovadamente executados e regularmente atestados, observados os procedimentos de liquidação da despesa. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de agosto de 2026. **SIGNATÁRIO:** Ver. Ranildo de Souza Santos, Presidente da Câmara Municipal de Chapadinhã/MA.

Identificador: 4884-dea0f42bf67adaf6df57ff8989873d03c9086ba4

003/2025
109